

MARES E OCEANOS: NOVAS FRONTEIRAS DA REGULAÇÃO TERRITORIAL?

Gisela Pires do Rio

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Resumo

Os espaços marítimos ganharam relevância no período atual pela importância dos transportes e telecomunicações, potencial de recursos que abriga, pelo papel que desempenham na dinâmica da circulação atmosférica ou ainda pela diversidade de ecossistemas e espécies que abrigam. São espaços cobiçados e disputados e, por isso, objeto de regulação em diferentes esferas. Como espaço privilegiado da globalização, os espaços marítimos suscitam indagações sobre as diferentes formas de regulação das atividades econômicas e das distintas zonas que lhes assegura a efetiva realização. Este trabalho consiste em primeira aproximação sobre esta fronteira de regulação em sua interface com a terra no Brasil. Empregou-se as noções de maritimidade e litoralidade como base da discussão efetuada.

Palavras-chave: Espaços marítimos; litoralidade; maritimidade; zona costeira; Brasil.

Abstract

This paper discusses the geographical dimension of maritime space focusing in three blocks of issues: a) institutional; b) jurisdiction and borders; c) interface in coastal zone. It highlights the relationship between geography and maritime regulation and argues that maritime geography impacts economic and environmental dimensions in Brazil. Furthermore, many questions of the interface in coastal zone are raised.

Key words: keywords: maritime spaces; litorality; maritime; coastal zone; Brazil

Desertos e litoral evocam, de um modo geral, a ideia de limite, de fronteira incerta e evidente para a ocupação humana. Litoral, por sua vez, é ao mesmo tempo limite, interface ou, como há muito assinalou Braudel, pode representar limite, barreira, extensão, horizonte; o que era imensidão foi ao longo do tempo encolhendo, apropriado ou demarcado segundo usos, disputas e necessidade de controle e defesa, projeção de poder hegemônico.

É também espaço vulnerável como apontou recente artigo de Marcelo Leite no cotidiano Folha de São Paulo, publicado em 06 de março de 2018. Sob o título “Aquecimento global põe o Ártico em polvorosa”, o físico indica a velocidade das mudanças climáticas observadas pela redução da cobertura de gelo, ampliando, ao menos no verão, os espaços de prospecção em áreas como Alasca, Groelândia e Svalbard. Neste aspecto, há incertezas significativas e torna-se impossível considerar de modo efetivo o papel dos oceanos e mares na regulação do clima e dinâmica

atmosfera.

Mudanças climáticas ocorridas no passado deram origem a mares, como o Báltico, por exemplo, cujo surgimento é atribuído ao derretimento de imensa galeria (MEYER, 2013). O que chama atenção atualmente é a velocidade das mudanças. A tensão entre o surgimento do mar Báltico e o degelo atual reside no tempo, na velocidade do degelo. Estaríamos, assim, diante da redução das áreas consideradas como anecúmeno? Se esta mudança se confirmar, a imagem geográfica do mundo, da dialética entre dinâmica da natureza e das sociedades também se altera, pois modificam-se igualmente as condições de acesso aos recursos marinhos, sejam os explorados atualmente, sejam aqueles compreendidos como potenciais. Neste caso, estaríamos experienciando a emergência de novas territorialidades às margens do ecúmeno.

Independentemente das incertezas e controvérsias sobre a magnitude, intensidade e velocidade das mudanças climáticas, observa-se, de fato, o aumento das tensões pelo controle dos espaços marítimos. Sem extensão precisa, estes são definidos pelas superfícies nas quais são realizadas atividades e atribuídos usos específicos incluindo o alto mar, as águas abrigadas e margeadas por istmos, as áreas de interface flúvio-marinha e litoral (WOESSNER, 2014).

Muitos dos aspectos ligados à delimitação de fronteiras marítimas em mares interiores, que geraram interesses contrários à demarcação do mar territorial de países como Egito, Arábia Saudita, Israel e Jordânia no mar Vermelho, foram descritos por Gottmann ([1950]2007), no pós-Segunda Guerra. São questões que marcaram fortemente as demandas por uma regulação dos mares e oceanos. É necessário lembrar a extensão relativa desses espaços marítimos. Nos mares interiores a extensão da zona contígua e da zona econômica exclusiva é efetivamente potencial de conflito pela proximidade e projeção do litoral sobre a superfície marítima e na plataforma continental.

Além da ampliação da circulação de mercadorias e pessoas, não se pode negligenciar o fato de que a rede de cabos submarinos tornou-se infraestrutura crucial e cobiçada, portanto, objeto de disputas e controle (BOULLIER, 2014). De um lado, o crescimento vertiginoso da comunicação possibilitado pela diversificação de usos e pela ampliação do volume e tipo de informação que por ela circula, por outro, a massificação e difusão do acesso à rede internacional de comunicação (FRÉMONT, 2007) transformam a rede de cabos submarinos em fonte de vantagem competitiva para os países. Dadas as características deste tipo de rede, influenciam em seu desenho: a necessidade de locais de entrada nos continentes, em geral nas proximidades de grandes cidades, e a existência de pontos de apoio para manutenção e eventuais reparos, tornando importante a presença de bases em ilhas, habitadas ou não.

O que nos propomos discutir diz respeito às mudanças em curso que aproximam dois polos tratados, em geral, separadamente: litoralidade e maritimidade (PÉRON e RIEUCAU, 1996). São duas condições que permitem imaginar o fortalecimento de superfícies de regulação em pelo menos três direções: o espelho d'água, colunas d'água e fundos dos oceanos. Algumas dessas superfícies podem ser expressas pela delimitação de áreas especiais como a zona costeira, unidades de conservação, mar territorial, zona econômica exclusiva, fronteira marítima, etc.

Todas essas áreas decorrem de regulação que articula direito internacional, regulação setorial e territorial. A ampliação da circulação e o conseqüente aumento dos deslocamentos e movimentos de indivíduos, mercadorias, moedas e informação ressaltam, em perspectiva distópica, a

importância da articulação de escalas, contextuais. Em oposição ou em complementaridade à terra, o mar converteu-se em fronteira em suas diferentes concepções: geográfica, tecnológica, econômica e de recursos.

A herança do mar livre e o controle dos espaços marítimos

Não podemos esquecer que ao longo da história houve uma mudança significativa no modo de compreender o livre acesso ao mar em oposição à tomada e ocupação de terras por Estados, ou seja, o mar foi mantido fora da ordem espacial dos Estados (SCHMITT, [1950]2001) que disputavam controle de terras para as quais formas jurídicas e de regulação extraterritoriais eram empregadas. À diferença das terras, o mar permaneceu durante um período de tempo razoável livre da autoridade Estatal ou pelo menos sem um corpo de regras que lhe desse legitimidade similar àquela exercida em seu território.

Cabe salientar que a oposição a qual Schmitt se refere encontra seu fundamento na ampliação da circulação: há de fato mudança na escala da circulação que deixa de assumir um padrão concentrado nos mares interiores como Adriático, Mediterrâneo e Báltico para os espaços marítimos cartografados e medidos. Esta oposição entre terra e mar modificava a compreensão da unidade que os mares interiores representavam na ordem europeia. Nas palavras de Schmitt ([1950]2001): “a grande decisão global do direito...nos séculos XVI e XVII culmina com um face a face de duas ordens que determinaram definir a partir do mar o nomos da terra assim como as tensões em sua coexistência” (SCHMITT, [1950]2001, p. 172). A aproximação entre essas duas ordens proporcionará à Inglaterra a posição peculiar no contexto europeu e mundial: sua maritimização opõe-se ao poder de Estados como França, Espanha e Holanda que optaram por um tipo de soberania emanada do território. É a passagem para a maritimização que possibilita à Inglaterra definir o nomos da terra a partir do mar (SCHMITT, [1950]2001).

Em sua análise sobre o Mediterrâneo, Braudel chama a atenção continuamente para o movimento no tempo, o encontro de passado e presente com o intuito de responder à uma pergunta essencial: O que é o Mediterrâneo? Para responder a sua questão, considera as inúmeras paisagens que nele estão contidas e aquelas que o delimitam. Nesse livro, a interação entre o que podemos denominar litoralidade e maritimidade (DANTAS, 2009; PERON; RIEUCAU, 1996) tem relação direta com a extensão espacial de atividades econômicas: pesca artesanal como expressão da primeira e transporte a longa distância como ilustração da segunda. Mas o que o autor reforçou em sua análise foi o fato de que ambos processos estão ligados: o Mediterrâneo compreenderia o conjunto de rotas de terra e mar, cidades, todo um sistema de circulação. Foi neste espaço interligado que ele iria compreender o mar como espaço de circulação, indicando a mudança substancial em relação às interpretações do mar como obstáculo. A análise de Braudel imprimiu sentido à economia-mundo, centro de trocas e “espaço vital” do império romano. E no curso do tempo, a maritimidade impôs-se à litoralidade.

O avanço da circulação e o aumento do volume de pessoas, mercadorias e informação exigiu regulação do conjunto de atividades e exercício de soberania dos Estados. Neste sentido, a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do Mar (1982) marcou, por sua vez, mudança sig-

nificativa nos limites dos diferentes espaços marítimos, definindo categorias como águas interiores, mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva, plataforma continental, alto-mar e fundos marinhos. São categorias que servem de referência tanto para países signatários como não signatários da Convenção. Além das diferentes categorias foram criados órgãos de arbitragem de conflitos como A Autoridade Internacional para fundos marinhos, Tribunal Internacional sobre o direito do mar e uma comissão para os limites da Plataforma Continental.

O Atlântico Sul, não é de hoje, exerceu um papel importante nas formulações geopolíticas como espaço de reservas significativas de recursos e matérias primas (COUTAU-BÉGARIE, 1985; IBGE, 2011). Distanciando-se das disputas mais acirradas no controle dos espaços marítimos, pelo controle das rotas, dos recursos dos fundos dos oceanos ou pelo acesso às redes de comunicação de cabos submarinos, foi aprovada, em 1986, a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul. Distante, mas não ausente. A Guerra das Malvinas ilustra a afirmação da força e poder militar e comercial da marinha inglesa. Na atualidade, suas águas são objeto de exploração crescente dos campos de petróleo e gás, e de recursos pesqueiros. Integra igualmente as tensões de projeção de poder regional, tanto do lado das costas africanas, como do lado da costa sul americana.

As grandes mudanças de natureza geopolítica no pós-guerra ocorreram no mar (LACOSTE, 1988): disputas por grandes extensões do espaço marítimo, deslocando a atenção das terras emersas para os mares e oceanos; crescimento do número de Estados insulares; crescimento do número de submarinos à propulsão nuclear, o controle de rotas e pontos de passagem entre Atlântico e Pacífico e pontos de passagem entre mares e entre esses e os oceanos, como os estreitos, que readquiriram importância estratégica no mundo contemporâneo: localização de bases nas bordas continentais, proteção de navios mercantis, pontos de apoio para escalas técnicas e lugar de refúgio eventual (DELVAUD, 1988).

Vários aspectos relativos à regulação que define as Zonas Econômicas Exclusivas foram sendo incorporadas por diversos países e chegam ao Mediterrâneo, considerado não passível de ser dividido em Zonas dessa extensão sob o risco de acirrar conflitos entre Estados pela redução dos espaços livres de alto mar, e pela delimitação dessas zonas por Estados com vizinhos ou com costas adjacentes (GALLETTI, 2011). O fato é que os mares foram sendo incorporados sob distintas representações em doutrinas de diferentes matizes seja como território, seja como unidade espacial vinculada à malha política como na Argentina – “o mar argentino uma província esquecida”, seja como fronteira de recursos como a Amazônia Azul, no caso brasileiro.

Muitas das atividades econômicas são bastante antigas; a pesca, por exemplo, é milenar: no Pacífico Sul, é atividade tradicional em pequena escala pautada em divisão sexual do trabalho (BLANCHET, 1999); na Europa, as práticas e técnicas da pesca costeira e da coleta de mariscos e ostras, evoluíram seguindo o controle de novos materiais que exigiram regulamentação precisa dessas atividades (DESCHAMPS, 2016). Nestes casos figura o direito da pesca tradicional, definida pelas Nações Unidas como direitos de pesca para determinados grupos de pescadores de um Estado que tenham habitualmente pescado em certas áreas durante um longo período de tempo, cujo exercício contínuo no tempo configura um território. Trata-se de direito herdado por gerações e mantido pela geração atual, incorporada ao direito internacional consuetudinário.

Esses aspectos muito sumariamente apresentados reforçam análises anteriormente elaboradas por Labrecque (1998) e por Lacoste (1988) que salientavam o início das disputas e tensões

na delimitação de fronteiras marítimas. No final dos anos de 1990, a virtualidade dessas fronteiras indicava a necessidade de compreender o processo de territorialização nos espaços marítimos de modo a assegurar o acesso aos recursos localizados no fundo dos mares e oceanos, à circulação em escala mundial nas rotas internacionais de transportes e à rede de cabos submarinos; necessidades que permanecem contemporâneas (WOESSNER, 2014; FREMONT; FRÉMONT-VANACORE, 2015; GIBLAN, 2016; LE MONDE, 2017).

Maritimidade e regulação das superfícies

A regulação requer principalmente a projeção de paralelos e meridianos nos espaços marítimos para regulamentar diferentes formas de atividades que neles são exercidas. Este tipo de regulação é principalmente relacionado ao espelho d'água e à plataforma continental. À medida que o progresso técnico avança, o solo e subsolo tornam-se paulatinamente fronteira para prospecção e exploração. Há, neste sentido, ampliação do campo de conflitos e disputas. De modo muito sintético, enquanto os conflitos sobre recursos pesqueiros têm como meio a coluna d'água, a instalação de cabos de fibra ótica, a exploração de nódulos metálicos e de petróleo e gás, e a navegação de longo curso exigem superfícies de extensão variada.

No plano internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do Mar oferece o quadro internacional para o estabelecimento do zoneamento dos espaços marítimos passíveis de serem objeto de controle e exploração por parte dos Estados. A partir da linha de costa, mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva constituem superfícies de regulação (PIRES DO RIO, 2009) na medida em que regulam autoridade e soberania de um determinado país. Este zoneamento tem por princípio a extensão sobre a qual diferentes níveis de restrição e liberdade podem ser controlados. Cabe ressaltar a evolução das categorias; inicialmente definidas adotando-se o conceito de costa lato sensu que compreende as águas interiores e o mar territorial, foram progressivamente ampliadas para águas sob jurisdição, isto é, zona contígua, zona de proteção ecológica, zona econômica exclusiva, etc. (GALETTI, 2011).

A indagação expressa no título sobre fronteiras de regulação indica a discussão contemporânea sobre as desigualdades no acesso aos recursos marinhos que a delimitação em zonas de soberania definidas no âmbito da Convenção de Montenegro proporciona. São aspectos legais e técnicos que desafiam a estabilidade dos critérios de delimitação de fronteiras e zonas específicas que a Convenção estabeleceu.

Este zoneamento é adotado pelo Brasil desde 1993, quando da sanção da lei 8617, que define o mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva e a plataforma continental.

O mar territorial compreende a faixa de 12 milhas náuticas (22,2 quilômetros), contados a partir da costa. Como o próprio nome sugere trata-se de porção do território na qual todos os dispositivos e instrumentos próprios ao exercício da soberania são empregados pelos Estados. À essa faixa acrescenta-se uma segunda de igual extensão. Na zona contígua são exercidas as funções de segurança e de controle sobre ameaças ou infrações ao corpo legal do Estado litorâneo. A zona econômica exclusiva constitui, por fim, a faixa de até 200 milhas (370,4 quilômetros) sobre a qual o Estado tem assegurado, por convenção internacional, o direito de explorar os re-

cursos que aí se encontram.

A esse zoneamento corresponde de modo mais ou menos correlato a morfologia do fundo do mar: plataforma continental (considerada prolongamento do território terrestre), talude, fundos sedimentares, e zonas abissais. Com base no relevo marinho define-se: plataforma continental jurídica cujos limites projetam-se das 24 milhas até a linha de 200 milhas. Nesta zona, assegura-se o direito de exploração, conservação e gestão dos recursos naturais. Acrescenta-se mais 50 milhas náuticas que podem englobar parte do talude e os fundos sedimentares como extensão da plataforma continental jurídica, ou seja, assegura acessos aos recursos marinhos aí existentes e passíveis de exploração. Por fim, as zonas abissais e alto mar, considerados águas internacionais e de gestão internacional dos recursos minerais que aí se encontrem e possam ser explorados. Espaço no qual circulam os submarinos.

Alguns conflitos internacionais que opõem dois ou mais Estados têm por motivação a disputa por recursos ou o controle de espaços marítimos, e mobilizam o direito internacional do mar que, cada vez mais, é empregado como dispositivo para regular espaços costeiros (GALETTI, 2011). Não pode causar, portanto, surpresa, o fato de que atividades portuárias sejam objeto de cobiças e disputas, e conseqüentemente requererem uma regulação específica para espaços de conexão que podem ser concebidos, como soluções e intervenções na escala dos diferentes sítios em sua articulação com o retroporto e com a cidade que o abriga, ou em escalas mais amplas nas quais se detecta a navegação de cabotagem ou aquela de longa distância. Às funções de circulação de mercadorias, acrescenta-se a circulação de informação via cabos submarinos que constitui, no presente, a principal via de circulação de informação assegurando instantaneidade e conectividade entre os mais diferentes e longínquos lugares. Os cabos submarinos representam 95% das comunicações internacionais.

No fundo dos oceanos disputa-se, portanto, a ampliação da rede de cabos submarinos, principalmente a espinha dorsal (*backbone*) da internet. No Brasil, parte da ciberinfraestrutura (RNP, s/d) envolve uma rede nacional que interliga o território do país via este tipo de coluna vertebral (cabos terrestres e submarinos) e que assegura a conectividade desta rede nacional com outras redes vertebrais nos Estados Unidos, Europa e África: são, portanto, cabos que conectam à rede global (*internet*).

É a este quadro de regulação dos espaços marítimos que se sobrepõe, no Brasil, as explorações de petróleo em águas profundas e ultra profundas. É igualmente neste quadro que estão previstos a implantação dos cabos de fibra ótica que ampliarão a conexão do país com demais continentes. Conforme mencionado anteriormente, os novos cabos submarinos de 100 G no Atlântico Sul, irão conectar o Brasil a outros países como Estados Unidos, Angola, Portugal, Uruguai e Camarões. São rotas de cabos que em princípio serão compartilhadas entre empresas proprietárias dos cabos como Google, Telefônica, Angola Cabal, etc, e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, por exemplo, introduzindo, mais uma superfície de regulação no espaço marítimo.

Os cabos precisam de pontos de apoio no litoral e, em geral, estão situados na proximidade de grandes metrópoles, isto é, cidades globais que são nós desta rede. Mas para conectar os continentes, pontos de apoio, ilhas, por exemplo, tornam-se estratégicas para a manutenção da própria rede. Para além das condições físicas desta ciberinfraestrutura, os cabos são tanto objeto de política de segurança, como imperativo de circulação. É possível, assim, considerar esta rede

como parte da circulação marítima.

Uma superfície de regulação própria à circulação, redes de dutos e cabos, e rotas marítimas sobrepõe-se àquela que regula as atividades de exploração dos recursos vivos e não vivos. Em ambos os casos, esses espaços marítimos são espaços de competição e disputas. Constituem superfícies de regulação, pois abrigam convenções e regras específicas para a realização de atividades. Em ambos, o confronto entre distintos marcos regulatórios tanto no plano do direito internacional. Como tal, é objeto de dupla regulação: setorial e territorial (PIRES DO RIO, 2009).

Litoralidade e zona costeira

Como foi apontado, muitas das atividades ou infraestrutura localizadas na plataforma continental e na zona econômica exclusiva exigem ligação com o continente. De modo similar, atividades econômicas realizadas em terra requerem terminais portuários especializados em embarque de granel ou contêineres a fim de atingir o mercado mundial, sobretudo commodities agrícolas e minerais que integram cadeias produtivas globalizadas. Há, contudo, algumas atividades que são realizadas exclusivamente na faixa da zona costeira. Esta, por sua vez, é impactada pelo tipo de uso e ocupação da terra na hinterlândia.

A litoralidade tem expressão na ampla ocupação do litoral e de sua apropriação segundo condições geográficas particulares. Como ação que se desenvolve em espaço específico- a zona costeira-, não pode ser tomada apenas como a evidência da interface terra-mar, logo, não se reduz a um aspecto singular da proximidade com o mar. A zona costeira é a unidade geomorfológica influenciada pela dinâmica oceânica e passível de ser compartimentada (MUEHE, 2009) a partir de características fisiográficas peculiares. Tal como em outras situações, a toda unidade morfológica sobrepõe-se a malha municipal, os diferentes usos da terra que configuram padrões específicos e particulares (MORAES, 2007) e unidades espaciais de gestão de recursos hídricos, bacias hidrográficas. Para ela converge a regulação das atividades petrolíferas, dos recursos hídricos, ambientais (PIRES DO RIO, 2009) e a regulação das atividades típicas de interface.

Considerar a zona costeira como unidade espacial com caráter operacional encontra fundamento na própria Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar: ela engloba os municípios litorâneos (defrontantes com o mar e não defrontantes, mas que integram regiões metropolitanas litorâneas ou abriguem obras de grande impacto no litoral) e o mar territorial. Em termos de unidades políticas administrativas são 17 estados e aproximadamente 400 municípios (MMA, 1988).

A faixa terrestre proposta assume processos de urbanização, conurbação, proximidade e contiguidade como fundamento de sua delimitação. A população que habita é expressiva, corresponde a quase 27% da população do país, ou seja, 50,7 milhões de habitantes, concentrada em cidades com tamanho urbano é superior a 300 mil habitantes (IBGE, 2011). A concentração geográfica em cidades de porte médio e grande explica-se pela localização das capitais dos vários estados da Federação, de um lado, e pela conturbação de cidades e localidades que forma regiões metropolitanas, como a Região Metropolitana da Baixada Santista. Ao mesmo tempo, a taxa de ocupação permanente dos domicílios pode ser baixa nas cidades e localidades com forte con-

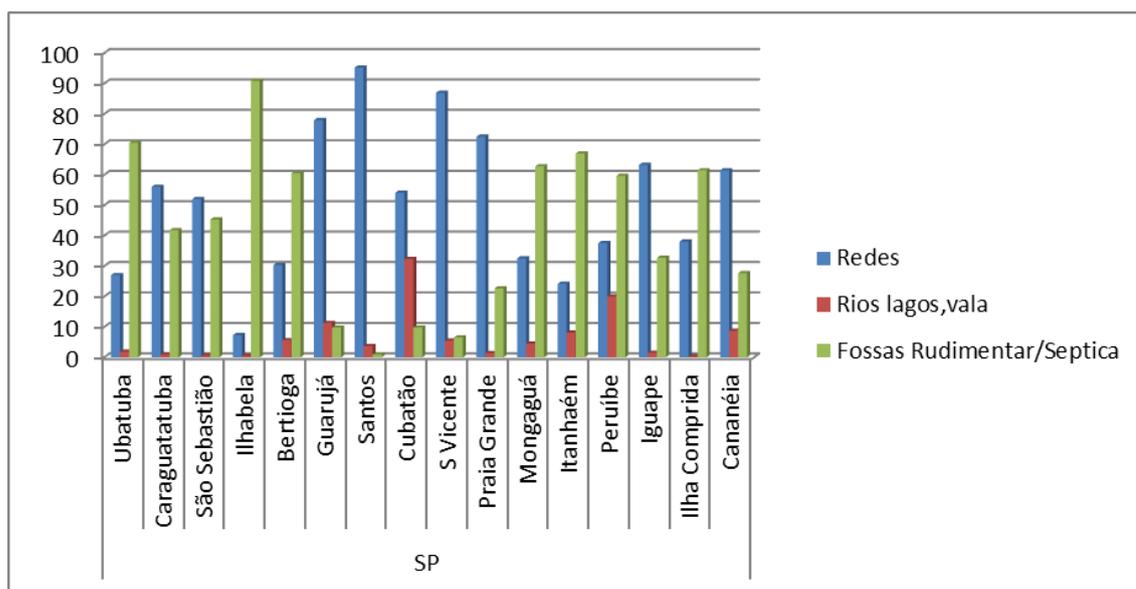
centração de atividades ligadas ao turismo.

Assim definida, a zona costeira constitui a âncora territorial da litoralidade: ação e diferenciação dos espaços pela ação humana própria a cada sociedade e sujeita aos imperativos da globalização: portos e terminais portuários para receber grandes navios de containers, resorts vinculados ao turismo internacional e/ou de grande escala, terminais especializados para atracação de navios supergraneleiros, unidades de processamento de petróleo e gás e espaços de preservação e conservação de ambientes e espécies marinhos.

No caso do Brasil, os processos de urbanização e sua relação com a deficiência em infraestrutura de saneamento básico acentuam as condições de “criticidade do litoral” (EGLER, 1996) e dos espaços de conservação localizados na costa e no mar. Tomando-se a zona costeira como unidade espacial do processo de litoralidade, é possível compreender sua vulnerabilidade e os níveis de criticidade aos quais esta zona está exposta face, por exemplo, às condições de coleta e tratamento de esgoto.

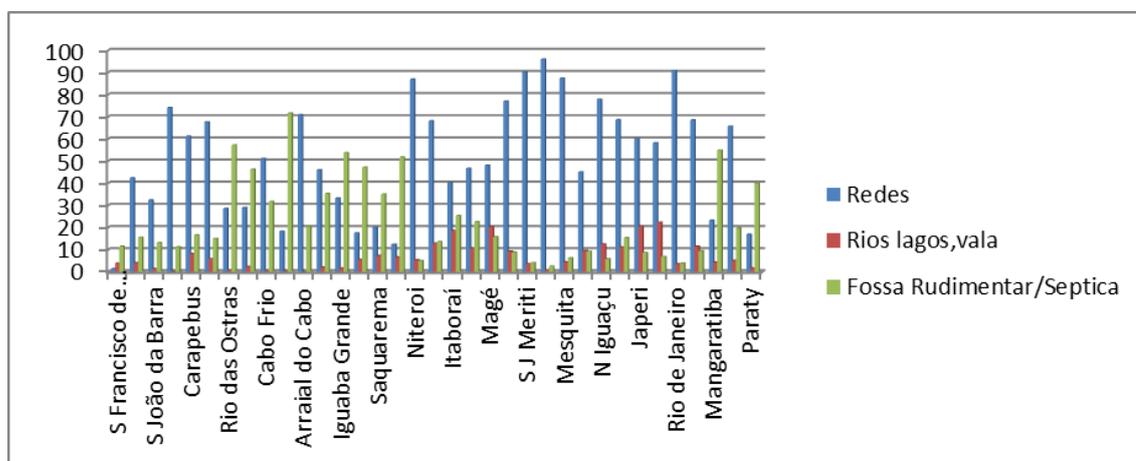
Nesta área, podemos observar a concentração de aglomerações de grande porte como regiões metropolitanas e cidades médias, que articulam redes urbanas regionais, abrigam equipamentos portuários, de produção de energia e de exportação de commodities agrícolas e minerais, mas não dispõem de infraestrutura de saneamento básico (água, esgoto, coleta de lixo e drenagem). Tomando-se exclusivamente os municípios defrontantes com o mar, isto é, aqueles cujos limites estão em parte em contato com o mar, seja pelo contato direto com praias, seja pelo contato de águas de baías e estuários, nos estados de São Paulo (Gráfico 1) e Rio de Janeiro (Gráfico 2), encontramos o quadro deficiente de coleta e tratamento de esgoto: impossibilidade de separação do esgoto coletado por redes específicas para este fim e rede pluvial, déficit de estruturas como fossas sépticas e lançamento de esgoto diretamente em corpos hídricos como lagos, rios e lagoas.

Gráfico 1: São Paulo: Situação do Esgoto em municípios litorâneos, 2010



Fonte: IBGE: base SIDRA

Gráfico 2: Rio de Janeiro: Situação do Esgoto em municípios litorâneos, 2010



Fonte: IBGE: base SIDRA

A comparação da situação do esgoto nos municípios do litoral em dois estados, cujas bacias sedimentares estão sob o foco da exploração de petróleo e gás, exemplifica as diferentes tensões, sobretudo no que diz respeito ao lançamento de esgoto sem tratamento em rios e valas a céu aberto, como o município de Cubatão, em São Paulo, e Itaboraí, no Rio de Janeiro. Nos municípios dependentes das atividades turísticas, a situação é igualmente precária. Nunca é demais repetir que na categoria “redes” estão somadas redes pluviais e redes de esgoto, o lançamento de esgotos em rede pluvial não pode ser o padrão nesta zona.

A precariedade do sistema de coleta e tratamento de esgoto tem relação com a distribuição de outorgas e titularidade para esses serviços. Muitos municípios, recentemente emancipados ou não, não têm condições objetivas de cumprir a missão constitucional que lhe foi atribuída. Nas regiões metropolitanas, muitos dos antigos distritos permaneceram nos interstícios da rede de coleta assegurada, mesmo que precariamente, por companhias estaduais de Saneamento como Cedae, no Rio de Janeiro, e Sabesp em São Paulo. Desde 2013 foi aprovada, no Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de ação compartilhada para o problema, legalizando situações de associação de municípios, em aglomerados urbanos, conturbações e regiões metropolitanas.

Os efeitos da poluição integram a zona costeira em mais uma dimensão. Os espaços marítimos recebem a poluição gerada nos centros urbanos e todas as atividades que despejam resíduos nos rios que desembocam no mar. Além do lixo e do esgoto, são carregados para o mar os detritos provocados por acidentes industriais: Mariana, MG, permanece como marco da inter-relação entre bacias hidrográficas e zona costeira na configuração morfológica do Brasil.

Os espaços marítimos são igualmente espaços de produção e extração de minerais metálicos e energéticos que emitem poluentes e resíduos que podem vir a contaminar o litoral. Simultaneamente são espaços que contribuem com os efeitos de mudanças climáticas. É nesta tensão e vulnerabilidade que são regulados os espaços de preservação tanto no mar, como ao longo do litoral.

Conclusão

Pensar uma geografia econômica da zona costeira, dos mares e oceanos pressupõe três premissas essenciais: em primeiro lugar, o diálogo com diferentes campos do conhecimento geográfico a fim ultrapassar certa dicotomia entre o litoral e seu prolongamento “natural”; em segundo, que os processos que aí se desenvolvem encontram expressão em diferentes escalas, e finalmente em terceiro lugar, as atividades que estão se desenvolvendo nessa área exigirão, tanto quanto em terra, a regulação territorial que atente para a imbricação dos processos econômicos, políticos, sociais e ambientais.

Por fim, maritimidade e litoralidade vinculam-se ao processo de globalização e demandam um conjunto de regulação territorial na medida em que os espaços marinhos são espaços de circulação material, de produtos e indivíduos, e de informação: estão no centro das disputas por vantagens competitivas de empresas, cidades e regiões. Rotas marítimas de transporte e rede de telecomunicação de cabos submarinos requalificam lugares e conferem importância estratégica a estreitos, ilhas, arquipélagos e ao litoral. Ao alterarem a posição de cada agente, alteram também as possibilidades de conectividade e interação entre lugares e qualificam, de modo bastante seletivo, as interfaces terra e mar. Espaços de circulação implicam igualmente considerar os transatlânticos vinculados aos cruzeiros que atravessam águas internacionais e demandam infraestrutura portuária especializada pelo próprio tamanho dos navios: quase-cidades em deslocamento. Aos fluxos, justapõem-se os espaços que se configuram em superfícies. As contestações entre Estados sobre limites, acesso aos recursos e sua conservação estão apenas se iniciando.

Agradecimentos

Este artigo é parte de uma pesquisa que conta com o apoio do CNPq.

Submetido em 5 de abril de 2018.

Aceito para publicação em 15 de agosto de 2018.

Referências

- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Atlas Esgoto**. Brasília, DF: ANA, 2017.
- BLANCHET, Gilles. **Les petites activités de pêche dans le pacifique Sud**. Paris: IRD, 1999.
- BOULLIER, D. Internet est maritime: les enjeux des cables sous-marins. **Revue Internationale et Stratégique**, v. 3, n. 95, p. 149-158, 2014. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-internationale-et-strategique-2014-3-page-149.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- COUTAU-BÉGARIE, H. **Géostratégie de l'Atlantique Sud**. Paris: PUF, 1985.
- DANTAS, E.W.C. **A maritimidade nos trópicos: por uma geografia do litoral**. Fortaleza: UFC, 2009.
- DELAVAUD, C. I. C. **Terroires à prendre**. Paris: PUF, 1988.
- DESCHAMPS, G. **La peche à pied. Histoires et techniques**. Edition Quae, 2016.
- EGLER, C. A. G. Risco Ambiental como critério de gestão do território: uma aplicação à zona costeira brasileira. **Rev. Território**, v. 1, n. 1, 1996.
- FRÉMONT. A Global Maritime networks. The case of Maersk. **Journal of Transport Geography**, v. 15, n. 16, p. 431-442, 2007.
- FREMONT; FRÉMONT-VANACORE. **Géographie des Espaces Maritimes**, Paris, Dossiê nº 8104, La Documentation Française, mar-abr, 2015.
- GALLETTI, F. Le droit de la mer, régulateur des crises pour le contrôle des espaces et des ressources: quel poids pour des États en développement. **Mondes en Développement**, n 154, p. 121-136, 2011.
- GIBLAN, B. Editorial. **Revista Hérodote**, Paris, La Découverte, n. 163, 4º semestre, 2016.
- GOTTMANN, J. **La politique des États et leur politique géographique**. Paris: Éditions du CTHS, [1950]2007.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Atlas Geográfico das Zonas Costeiras e Oceânicas do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.
- LABRECQUE, G. **Les frontières maritimes internationales: Essai de classification pour un tour du monde géopolitique**. Paris: L'Harmattan, 1998.
- LACOSTE, Y. **Questions de Géopolitique**. Paris: La Découverte, 1988.
- LE MONDE. **L'Atlas de l'Eau et des Océans**. Fora de Série Imay, Laval, Quebec: 2017.
- MEYER, P. **Baltiques: histoires d'une mer d'ambre**. Paris: Perrin, 2013.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Macrodiagnóstico da Zona Costeira**. Brasília: MMA, 1988.
- MORAES, A. C. R. **Contribuição para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Annablumme, 2007.

- MUEHE, D. A zona costeira e sua vulnerabilidade frente à ocupação e às mudanças climáticas. **Conferência ANPEGE**. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/276069385>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- PARRIN, C. La haute mer; un espace aux frontières de la recherche géographique. **EchoGéo**, 19, 2012. Disponível em <http://journals.openedition.org/echogeo/12929>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- PERON, F. e RIEUCAU, J. (Dir). **La maritimité aujourd'hui**. Paris Éditions l'Harmattan, 1996.
- PIRES DO RIO, G. A. Território, Instituições e Superfícies de Regulação. In: BICALHO, A. M. S. M.; GOMES, P. C. da C. **Questões Metodológicas e Novas Temáticas na Pesquisa Geográfica**. Rio de Janeiro: PPGG-UFRJ/ Publit, 2009.
- SIMOES, N. et al **A ciberinfraestrutura no Brasil – a contribuição da RNP**. Brasil: Ministério da Ciência e Tecnologia, s/d.
- SCHMITT, C. [1950]. **Le nomos de la Terre**. Paris: PUF, 2001.
- WOESSNER, R. (org). **Géographie des mers et des océans**. Neully:Atlante, 2014.